



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

EDITAIS

- EDITAL DE ELEIÇÃO CMDCA 003/2024. CONVOCA ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA.



EDITAL DE ELEIÇÃO CMDCA – Nº 03/2024

Convoca assembleia para eleição de representantes das organizações da Sociedade Civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe é conferido pela Lei Municipal nº 227/2023, convoca as entidades não governamentais, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede e atividades no município de Buritirama, para a assembleia de Eleição dos Conselheiros titulares e suplentes, que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para a gestão 2021/2024 que observará os seguintes requisitos e critérios descritos na Lei Municipal.

Das Vagas

Art. 1º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para a gestão 2021/2024:

- Cinco (05) vagas para entidades não-governamentais, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º O processo de eleição será coordenado pela Comissão Específica composta por membros da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS para renovação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Buritirama e (anexo I) conforme este edital, o qual será publicado no Diário Oficial do Município, no site oficial da prefeitura.



Art. 8º - Compete a Comissão:

- I. proceder à abertura da Assembleia;
- II. prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III. deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo;
- IV. coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;
- V. comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando público os procedimentos da mesa;
- VI. dar início e finalizar o processo de escolha;
- VII. abrir a urna na presença dos delegados habilitados, lacrando-a em seguida;
- VIII. proceder à conferência da ficha de credenciamento da entidade e do documento de identidade do delegado;
- IX. colher a assinatura dos delegados na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar ao delegado;
- X. proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- XI. lavrar a ata da Assembleia - votação e apuração - onde deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;
- XII. acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, assim como toda a documentação utilizada durante a Assembleia.

Art. 9º- Em momento oportuno a ser designado pela Comissão a entidade credenciada terá a oportunidade de apresentar-se para a Assembleia e usar da palavra até dois minutos para defesa da mesma.

De Eleição

Art. 10 - A eleição será realizada através de voto secreto dos delegados inscritos, em cédula própria, fornecida pela Comissão.



§1º- Cada delegado poderá votar em até 02 (duas) entidades credenciadas.

§ 2º- A eleição dos candidatos dar-se-á por maioria simples de votos.

Art. 11- Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembleia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente.

Art. 12 - A Mesa Diretora da Assembleia anunciará o resultado, declarando as entidades mais votadas.

Parágrafo Único: Em caso de empate, a entidade que tiver data de fundação mais antiga assumirá a respectiva vaga.

Da Competência e Mandato dos Conselheiros Eleitos

Art. 13 - São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ações previstas na Lei Municipal dos nº 227/2023, com poder de deliberação e controle da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e das respectivas ações em todos os níveis, competindo-lhe fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 14 - O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 01 (um) ano, facultada a sua recondução ou reeleição por igual período.

Art. 15 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Das disposições gerais e finais

Art. 16 - É de inteira responsabilidade da entidade e seus representantes o acompanhamento das publicações e editais no Diário Oficial do Município e no site oficial da prefeitura.



Art. 17 - O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital.

Art. 18 - A Comissão apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se na Lei Municipal nº 227/2023, suas alterações e no presente edital.

Art. 19 - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Buriritama/BA, 22 de Abril de 2024.

Fagna Moreira dos Santos
Presidente do CMDCA



Ficha de Credenciamento da Entidade

Entidade:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Indicação Representante Titular		
Email:		
Telefone:		
Indicação Representante Suplente		
Email:		
Telefone:		
Cadastro do Delegado Representante da Entidade com Direito a Voto e Voz.		
Nome:		
Nº Documento:		
Cargo/Função que exerce na Entidade:		
Cidade:	UF:	CEP:
telefone:	E-mail:	
A Entidade presta serviço em que modalidade?		
<input type="checkbox"/> Atendimento dos direitos da criança e do adolescente.		
<input type="checkbox"/> Defesa dos direitos da criança e do adolescente.		

Assinatura do Representante Legal da Entidade